



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000126/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/03/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Ficam suspensos os efeitos do Decreto do Executivo nº 15.643, de 09 de dezembro de 2022, que estabelece os valores de multa decorrentes da infração ao art. 72-A da Lei nº 6.909/1986; bem como ficam suspensos os efeitos do inc. II e parágrafo único acrescidos ao art. 14 do Decreto do Executivo nº 4.904, de 05 de novembro de 1993, que Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis Municipais nº 6909 e 6910 de 31 de maio de 1986, que Dispõem sobre o código de edificações e lei de uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto do Executivo Decreto nº 15.643, de 09 de dezembro de 2022, que Altera o inc. II e acresce o parágrafo único ao art. 14 do Decreto nº 4.904, de 05 de novembro de 1993, que estabelece os valores de multa decorrentes da infração ao art. 72-A da Lei nº 6.909/1986, e dá outras providências; bem como ficam suspensos os efeitos do inc. II e parágrafo único acrescidos ao art. 14 do Decreto nº 4.904, de 05 de novembro de 1993, que Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis Municipais nº 6909 e 6910 de 31 de maio de 1986, que Dispõem sobre o código de edificações e lei de uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

